

# PLP 68/2024 – AUDIÊNCIA PÚBLICA

GRUPO DE TRABALHO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS PARA REGULAMENTAÇÃO DA  
REFORMA TRIBUTÁRIA

4.6.2024

Luiz Roberto Peroba



# AGENDA

## TEMAS SOB DISCUSSÃO

1. O IBS e a CBS e os novos princípios constitucionais
2. Importações
3. Exportações
4. Questões adicionais

# *1* O IBS E A CBS E OS NOVOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

# 1. IBS E CBS E NOVOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

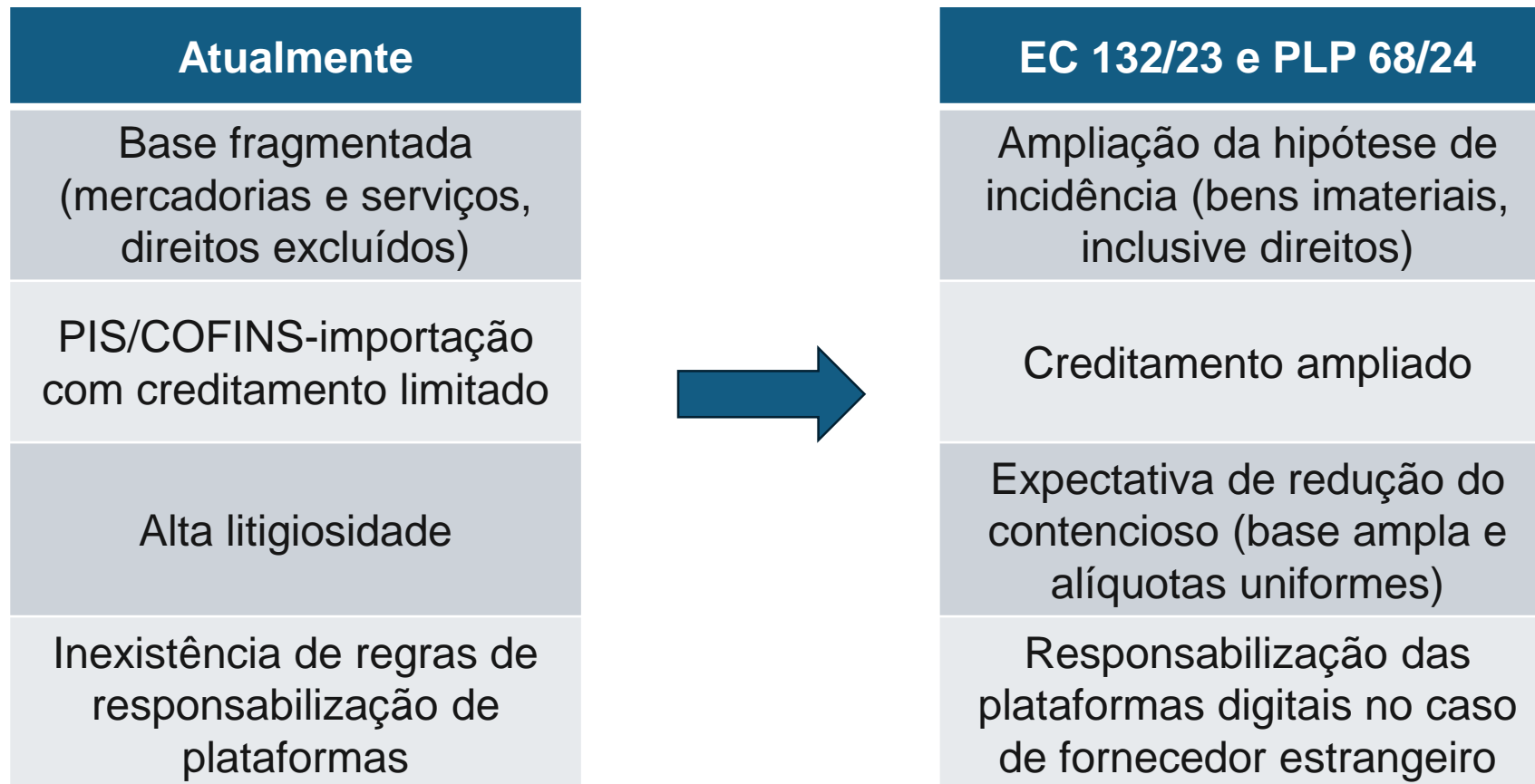
## CONTEXTUALIZAÇÃO

- Novos princípios no Sistema Tributário Nacional (“...*deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente*”).
- Princípio da neutralidade.
- Objetivo de tributar a operação final ao consumidor, com transparência e sem cumulatividade.
- Mudança de perspectiva que impacta a regulamentação da reforma tributária.

# 2 IMPORTAÇÕES

## 2.1. VISÃO GERAL DAS IMPORTAÇÕES

### O REGIME ATUAL VS NOVO REGIME



## 2.2. IMPORTAÇÕES

### SUGESTÕES PARA DISCUSSÕES

- Responsabilização de plataformas digitais sem capacidade financeira para recolher o IBS/CBS.

Art. 23. (...)

§ 1º **Considera-se plataforma digital** aquela que:

I - atua como intermediária entre fornecedores e adquirentes nas operações, realizadas de forma não presencial ou por meio eletrônico; e

II - controla um ou mais dos seguintes elementos essenciais à operação:

- a) cobrança;
- b) pagamento;
- c) definição dos termos e condições; ou**
- d) entrega.**

§ 2º **Não é considerada plataforma digital** aquela que executa somente uma das seguintes atividades:

I - fornecimento de acesso à internet;

II - processamento de pagamentos;

III - publicidade; ou

IV - busca ou comparação de fornecedores, desde que não cobre pelo serviço com base nas vendas realizadas

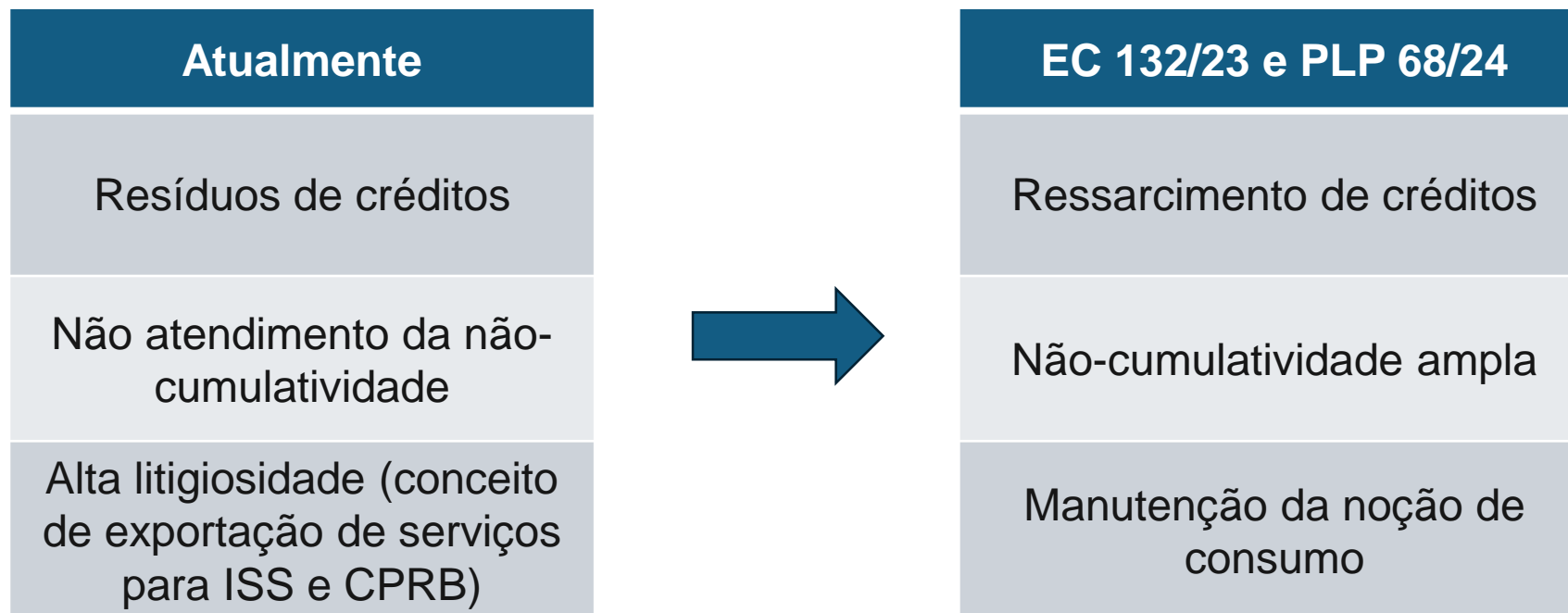
- Cadastro simplificado das plataformas digitais e fornecedores estrangeiros.

# 3 EXPORTAÇÕES



# 3.1. VISÃO GERAL DAS EXPORTAÇÕES

O REGIME ATUAL VS NOVO REGIME



## 3.2. EXPORTAÇÕES

### SUGESTÕES PARA DISCUSSÕES

- Conceito de exportação de serviços atrelada à noção de consumo (PLP) vs ingresso de divisas

*Art. 79. Para fins do disposto no art. 78, considera-se exportação:*

*I - de serviços, o fornecimento para residente ou domiciliado no exterior:*

*a) cuja execução ~~ou consumo~~ ocorra no exterior e cujo pagamento represente ingresso de divisas;*

*b) relacionado a bem móvel que ingresse no País para a prestação do serviço e retorne ao exterior após a sua conclusão, observado o prazo estabelecido no regulamento; ou*

*c) relacionado a bem imóvel localizado no exterior;*

*II - de bens imateriais, inclusive direitos, o fornecimento para residente ou domiciliado no exterior, ~~para consumo no exterior~~ cujo pagamento represente ingresso de divisas.*

*§ 1o Na hipótese de haver fornecimento de serviços ou de bens imateriais, inclusive direitos, concomitantemente em território nacional e no exterior, apenas a parcela cuja execução ou consumo ocorrer no exterior será considerada exportação.*

*§ 2o Aplica-se o disposto no § 3o do art. 58 para fins da definição de consumo no exterior de bens imateriais, inclusive direitos, e serviços.*

*§ 3o Também se aplicam as regras específicas previstas no Título V deste Livro quanto às exportações de bens e serviços objeto de regimes específicos.*

# 4 QUESTÕES ADICIONAIS / FINAIS



## 4. QUESTÕES ADICIONAIS

### OUTROS TEMAS RELEVANTES

- Importação: base de cálculo (valor aduaneiro *vs* redação PLP).
- Regimes aduaneiros preservados, mas sem regramento específico para o período de transição ou regimes concedidos sob prazo determinado e sob condição onerosa.

OBRIGADO!